



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA



PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 57

Aos 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora.

Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Costa Rica, no exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTARICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XV, da Resolução n. 06, de 15 de maio de 2015 – Regimento Interno, e observado o disposto art. 37, inciso X, da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele **promulga** a seguinte

Resolução:

Art. 1º Aplica-se às tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Costa Rica, constantes da Resolução n. 13, de 18 de dezembro de 2017, alteradas pela Resolução n. 42, de 8 de novembro de 2021, reajuste geral de 9,79% (nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Costa Rica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Costa Rica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, aos 13 de fevereiro de 2023.

Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente

Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.ª MANUELINA M. DA S. A. CABRAL
2ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA AO PR 57/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal submete à apreciação dos pares o presente projeto de resolução para reajustar as tabelas de remuneração dos servidores desta Casa, no percentual de 9,79%, a ser implementado já na folha de pagamento do mês de fevereiro.

A CF estabelece, em seu art. 37, inciso X, a revisão periódica de subsídios e vencimentos, de forma a garantir a irredutibilidade real dos vencimentos dos servidores públicos.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para a revisão e/ou reajuste da remuneração do quadro de pessoal da Câmara Municipal compete ao próprio Poder Legislativo, nos termos do inciso X do art. 37 da CF, supracitado.

Nesse sentido, com arrimo no disposto no art. 53, inciso V da LOM, é de competência exclusiva da Câmara Municipal a fixação – *e por consequência o reajuste* – dos vencimentos de seu pessoal, razão pela qual o reajuste é implementado com a formalização de **resolução** – ato próprio - do Poder Legislativo. Inclusive, o próprio plano de cargos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal foi instituído por meio de resolução – *vide Resolução n. 13, de 2017*.

Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente

Ver.^a ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.^a MANUELINA M. DA S. A. CABRAL
2ª Secretária